

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	null		
Autor:	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
Data da criação:	17/06/2018 13:16:37		
Código de Autenticação:	E37C06C0E5545F12-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SISTEMA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância que deferiu PARCIALMENTE pedido de REVISÃO de lançamento do ITBI. O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 159.168-4) está situado na Rua Dr. Alcides Figueiredo, nº 19, Centro, Niterói. O valor venal informado da unidade, segundo o FCIT, foi de R\$ 25.000,00.

No lançamento tributário, a autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a Base de Cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela definida no montante de R\$ 245.000,00.

O Parecer FCIT que embasou a decisão ora em análise inclinou-se pelo deferimento do pleito do autor, com REDUÇÃO da base de cálculo do tributo para R\$ 230.000,00.

É o relatório.

Trata a presente questão sobre o ITBI (*Imposto sobre transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição*). As disposições da legislação municipal acerca do mesmo encontram-se no Livro II, artigos 39 a 64.

O ITBI é lançado mediante declaração do contribuinte, a quem incumbe a responsabilidade de informar a Administração da ocorrência da situação jurídica entendida como fato gerador do tributo, bem como os valores envolvidos, para fins de quantificação da base de cálculo do mesmo, nos termos dos artigos 47 a 49 do CTM.

Em caso de discordância quanto ao valor apresentado, pode a Administração recorrer ao arbitramento da base de cálculo, afastando a declaração do contribuinte, como previsto no art. 53 e parágrafos 1º e 2º do mesmo diploma, bem como o art. 148 do CTN (Código Tributário Nacional).

No caso concreto, decidiu a Autoridade utilizar-se do recurso do arbitramento, tendo em vista que o valor declarado na negociação divergia daquele considerado normal no mercado. Assim, chegou-se ao valor venal de R\$ 245.000,00 contestado pelo contribuinte.

A revisão de lançamento foi efetuada, tendo sido realizada vistoria no imóvel, como determina o art. 48, § 2º da lei nº 2.597/08. Com base nas informações ali coletadas, e de nova pesquisa de mercado, chegou-se ao valor médio de R\$ 230.000,00 para fins de quantificação da base de cálculo do tributo.

Não foi apresentado Recurso Voluntário pelo contribuinte, no que se conclui que o mesmo concordou com o novo valor venal apresentado.

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte.

Consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu não provimento.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2425480 - JEFFERSON DA COSTA SILVA		
Data da criação:	05/07/2018 14:32:57		
Código de Autenticação:	41EE0BB5B47FED4C-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SISTEMA

Ao
conselheiro Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho para relatar.
FCCN, 05 de Julho de 2018.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	VOTO DO RELATOR		
Autor:	12379244 - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO		
Data da criação:	15/08/2018 12:59:41		
Código de Autenticação:	4D6C2E904352A501-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SISTEMA

PROCESSO: - 030/023655/2017

REQUERENTE: - SR. MÁRIO DE SOUZA NETO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 159.168-4

ITBIM – REVISÃO DE LANÇAMENTO ITBIM

-

EMENTA:- DECISÃO QUE SE CONFIRMA INTEGRALMENTE POR ALICERÇADA E BEM ELABORADO LAUDO DE VISTORIA QUE ARBITROU JUSTO VALOR AO IMÓVEL PARA EFEITO DE CÁLCULO DO ITBIM. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO.

Senhor Presidente, e demais Conselheiros.

Trata-se de Recurso de Ofício, em decorrência do acolhimento parcial do pedido de revisão do valor do ITBIM do imóvel sito à Rua Doutor Alcides Figueiredo, nº. 19, reduzindo o valor da incidência do imposto arbitrado em R\$ 245.000,00, inicialmente para R\$ 230.000,00 em atendimento ao laudo de avaliação.

É o relatório.

O Requerente inicialmente pleiteou o arbitramento do valor do imóvel em R\$ 25.000,00. Originariamente foi arbitrado em 245.000,00. A redução para R\$

230.000,00 se fez em obediência ao laudo apresentado, valor este, Requerente não oferecendo Recurso Voluntário.

Nestes termos, em consonância com o parecer da lavra do Representante da Fazenda, Dr. Helton Figueira Santos, é o voto para negar provimento ao Recurso de Ofício e não prove-lo.

FCCN, em 06 de agosto de 2018

**PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
CONSELHEIRO/RELATOR**

Nº do documento: (S/N) **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 15/08/2018 13:11:37
Código de Autenticação: D692181AC3AC4785-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SISTEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.030/023655/2017

DATA: - 09/08/2018

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1049º SESSÃO HORA: - 12:00

DATA: 09/08/2018

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcidio Haydt Souza
3. André Luiz Cardoso Pires
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs.(01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

FCCN, em 09 de agosto de 2018

PROCNIT

Processo: 030/0023655/2017

Fls: 26

Nº do documento: 00091/2018 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDAO Nº 2178/2018
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 15/08/2018 13:13:31
Código de Autenticação: 37C552E145ABF9EF-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCCN - PAULO GOMES

ATA DA 1049º Sessão Ordinária

DATA: - 09/08/2018

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/023655/2017 SR. MARIO DE SOUZA NETO

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal

RECORRIDO: A mesma

RELATOR: - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

DECISÃO:- Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, Recurso de Ofício improvido.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2178/2018

“DECISÃO QUE SE CONFIRMA INTEGRALMENTE POR ALICERÇADA E BEM ELABORADO LAUDO DE VISTORIA QUE ARBITROU JUSTO VALOR AO IMÓVEL PARA EFEITO DE CÁLCULO DO ITBIM – RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO.”

FCCN, em 09 de agosto de 2018.

Nº do documento:	00092/2018	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFÍCIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/08/2018 13:16:17		
Código de Autenticação:	6D20A639590DCE57-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCCN - PAULO GOMES

RECURSO: - 030/022655/2017

“SR. MARIO DE SOUZA NETO”

RECURSO DE OFÍCIO

MATERIA: - ITBIM – REVISÃO DE LANÇAMENTO

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, pelo improvimento do Recurso.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 1º do art. 40 do Decreto nº.10487/09.

FCCN, em 09 de agosto de 2018.

Documento assinado em 15/08/2018 13:24:55 por PAULO CESAR SOARES GOMES - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2326833